



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2ª andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Ementa: DIREITO DESPORTIVO.

I - Atleta foi incluído na partida **sem o passaporte vacinal**.
Configurado o uso de atleta **irregular do atleta**.

Denuncia. Procedente por **UNANIMIDADE RATIFICARAM** o comunicado da PRESIDÊNCIA e o relator aplicou a pena de **R\$ 1.000,00** no art. 214 do CBJD, sendo **reduzida pela metade** nos termos do art. 182 a **R\$ 500,00**, o qual foi acompanhado pelos demais auditores.

Processo nº 41/2022 COMISSÃO DISCIPLINAR

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Denúncia oferecida pela d. Procuradoria da Justiça Desportiva, decidiram, por votação unânime, os integrantes da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de São Paulo, nos termos do voto do Relator, **Tadeu Correa**, em **ratificar** os termo do comunicado da Presidência e **aplicar a pena pecuniária do art. 214¹** do CBJD no valor de R\$ 1.000,00, cuja pena foi reduzida pela metade conforme **art. 182² do CBJD**, assim, o valor a ser recolhido é de **R\$ 500,00** dentro do prazo de até 15 dias após o trânsito em julgado. A Sessão foi presidida pelo Auditor **DR. MANUK ADJAMIAN**, presentes os Auditores Dr. Wilson Pina, Dr. Tadeu Correa, Dr. José Nilson Moreira Cruz e Dr. Mauricio Cantagallo. Também esteve presente o Procurador da Justiça Desportiva Dr. Roberto Rincon Galves.

RELATÓRIO E VOTO

¹ Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de **R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

² Art. 182 - as penas previstas neste código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não profissional ou por entidade participe de competição que congregue exclusivamente atletas não profissionais.



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Em 2022 a **FPFS** atendendo a orientação das autoridades sanitárias e a orientação do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a **CONSTITUCIONALIDADE** da vacinação compulsória relatada pelo Ministro Ricardo Lewandowski, **exigiu** o passaporte vacinal de todos os atletas, comissão técnica para participar dos jogos administrados pela **FPFS**.

Tal fato foi amplamente divulgado, tanto é que o próprio preposto do clube confessou sobre o **conhecimento** da norma, conforme abaixo transcreve a confissão do **Sr. Jonatas Silva dos Reis**:

*“sou vinculado ao clube, sou diretor de documentação. Represento a equipe na FPFS nesse ano não participei do arbitral. Não li por completo. **Li a obrigatoriedade para entregar o passaporte vacinal** e o pai se recusou a dar a vacina no atleta. **Faltou somente o passaporte da vacina. Teria que dar a vacina no dia do jogo não verificamos se o atleta tinha sido vacinado.**”*

Respeitados, entendimentos em contrário, existe amplo consenso científico, internacional e nacional de que a imunização em crianças colabora com a mitigação de formas graves da doença e **reduz óbitos de COVID-19**, além, de diminuir a transmissão do vírus.

E, por este enfoque jurídico, a vacinação obrigatória e a exigência do passaporte vacinal como condição para a participação de partida oficial são **medidas constitucionais, legais e proporcionais** encontrando amparo jurídico.

Cumpre, ainda, alertar e **advertir o clube** sobre a aplicação do **artigo 11 e artigo 14, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente**:



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

*"Art. 11 - é assegurado acesso integral às **linhas de cuidado voltadas à saúde da criança** e do adolescente por intermédio do sistema único de saúde observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços **para a promoção, proteção e recuperação da saúde.**"*

"Art.14 o sistema único de saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil e campanhas de educação sanitária para pais educadores e alunos.

§1º - É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias."

O clube **CA TABOÃO DA SERRA** contratou o advogado Dr. Edson Rafful Filho para apresentar a defesa desportiva, o qual efetuou a defesa do clube e requereu a oitiva do Diretor de Documentação do clube indiciado.

Os autos foram distribuídos ao auditor relator **Dr. Tadeu Correa**.

É o relatório.

Voto.

O clube inseriu na partida **atleta irregular** e, contrariou normas internas da **FPFS** para somente inscrever e inserir atletas com vacina na partida com a finalidade de garantir um ambiente sadio.

Em face do exposto e por demais que nos autos consta, entende-se que a instrução probatória logrou êxito em demonstrar que o **CLUBE** sabia da norma de forma inequívoca e inseriu o atleta de forma **irregular** e com sua conduta marginalizou norma interna que visa garantir o ambiente saudável nas quadras.



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

É entendimento, desta Comissão que multa administrativa **não** é um “bis in idem” com **multa disciplinar, pois**, uma conduta pode gerar diversas punições em esferas diferentes uma administrativa e outra disciplinar.

Tal consequência, é sim possível ao analisarmos, por exemplo, o condômino que reiteradamente deixa de pagar as cotas condominiais, tem que pagar a multa de 2% em decorrência da mora e pode ser que tenha que pagar a multa de 10 vezes o valor da cota condominial por ser uma conduta **antissocial**.

Sem rodeios, a **DENÚNCIA É PROCEDENTE** para que o **CA TABOÃO DA SERRA, CLUBE**, no art.214 do CBJD, por **V.U mantida a denúncia** no mérito no art.214 do CBJD aplicada a **pena pecuniária, por V.U. de R\$ 1.000,00** nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pecuniária do art.214 do CBJD metade, totalizando a pena de **R\$ 500,00 a ser recolhida dentro do prazo de até 15 dias do trânsito em julgado e ratifica-se a RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA.**

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Auditor Relator:

Dr. Tadeu Correa